

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Nº 12/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.411.441/0001-86, situada na Rua Portuguesa, nº 455, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório nº 010/2016, Carta Convite 005/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ALGODAO ROLETE C/ 100 UN 24G	50,0000 UN	1,3800	69,00
4	FLUOR GEL 2% 200 ML	6,0000 FR	2,9900	17,94
6	AGULHA GENGIVAL 0,3X22 - ODONTO COM 100 UNIDADES CADA	3,0000 UN	24,8000	74,40
7	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 COM 4G	3,0000 UN	9,4900	28,47
8	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 COM 4G	3,0000 UN	9,4900	28,47
9	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 COM 4G	10,0000 UN	9,4900	94,90
10	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 COM 4G	6,0000 UN	9,4900	56,94
11	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 COM 4G	3,0000 UN	9,4900	28,47
12	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 COM 4G	2,0000 UN	9,4900	18,98
13	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2, COM 4G	2,0000 UN	9,4900	18,98
15	MATRIZ DE ACO 7MM COM 500MM CADA	7,0000 UN	0,8900	6,23
16	MATRIZ DE ACO 5MM COM 500MM CADA	5,0000 UN	0,8900	4,45
18	TRICRESOLFORMALINA 20ML	2,0000 UN	3,0000	6,00
19	PARAMONOCLOROFENOL 20ML	2,0000 FR	6,9900	13,98

20	HIDROXIDO DE CALCIO EM PO PURO, COM 10G A CADA	2,0000 FR	3,0000	6,00
22	OBTURADOR PROVISORIO DENTAL 25G	4,0000 FR	5,8000	23,20
24	CARIOSTÁTICO 12% 10ML	2,0000 UN	8,9900	17,98
25	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	4,0000 UN	5,9900	23,96
26	LIXA DE AÇO COM 12 UN POR PACOTE	3,0000 PC	4,7000	14,10
28	TIRA DE POLIESTER COM 50 UN POR PACOTE	2,0000 UN	1,2200	2,44
29	IRM PÓ+LÍQUIDO PÓ 38G + LÍQUIDO 15ML	3,0000 UN	14,0000	42,00
31	PORTA ROLETE DE ALGODÃO	2,0000 UN	38,0000	76,00
32	CÁPSULA DE AMÁLGAMA COM 50UN POR CAIXA	1,0000 CX	52,0000	52,00
33	SELANTE ODONTOLÓGICO COM 2G POR UNIDADE	8,0000 UN	13,0000	104,00
45	PAPEL GRAU CIRURGICO 5CM, COM 10M CADA ROLO	6,0000 RL	21,9900	131,94
46	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM COM 100M CADA ROLO	8,0000 UN	44,0000	352,00
47	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M	4,0000 RL	65,5900	262,36
48	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M	6,0000 UN	82,5900	495,54
49	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 10L	4,0000 UN	4,5900	18,36
50	TOUCA DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES CADA	2,0000 UN	8,9900	17,98
51	PAPEL CARBONO P/ARTICULACAO COM 12 FOLHAS POR PACOTE	5,0000 PC	2,1000	10,50
52	OTOSPORIN 10ML	2,0000 FR	13,8000	27,60
55	FORCEPS 17	1,0000 UN	44,5000	44,50
56	PORTA AGULHA	4,0000 UN	16,4400	65,76
57	LUBRIFICANTE ODONTO 200ML	4,0000 UN	14,0000	56,00
62	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, COM 10 UNIDADES CADA	6,0000 UN	63,0000	378,00
64	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% 2,5 ML	7,0000 FR	1,0900	7,63
65	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE PULPAR -20°C, COM 200ML CADA UN	2,0000 FR	17,0000	34,00

Total -> 2.731,06

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser de 1^a (primeira) linha e serão conferidos pelos profissionais da Odontologia no ato de entrega;

b) Os produtos serão entregues no Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pela Secretaria, livre de qualquer adicional de custos.

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou com prazo de validade

inferior a 180 (cento e oitenta) dias deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem e embalagem adequadas com as normas vigentes;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.10.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 010/2016, Carta Convite 005/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuênciam da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestora do Contrato a Sra. MARITANIA MONTAGNER, Secretária Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos

do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, 29 de março de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**MK PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA**
C/CONTRATADO(A)

MARITANIA MONTAGNER
Sec. Municipal de Saúde
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.